



**PRIMEIRA ADENDA AO
CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DO FUNDÃO, CELEBRADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2018**

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede na Praça do Comércio, Ala Oriental, 1100-148 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na redação atual, adiante designada por «LFAM» e nos termos da deliberação da Direção Executiva aprovada em ata datada de 25 de outubro de 2022, na qualidade de primeiro outorgante, doravante designado abreviadamente por «FAM»;

E

O MUNICÍPIO DO FUNDÃO, com sede na Praça do Município, 6230-338 Fundão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 695, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Alexandre Bernardo Fernandes**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e conforme deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal do Fundão, de 23 de Setembro de 2025, e 29 de Setembro de 2025, respetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 33.º da LFAM, na qualidade de segundo outorgante, doravante designado abreviadamente por «MUNICÍPIO»;

E considerando que:

- I. No âmbito da execução do Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) celebrado entre o MUNICÍPIO e o FAM em 2 de outubro de 2018, e

da monitorização realizada pelo FAM ao longo dos últimos anos, foram identificados diversos desvios que desvirtuaram as previsões inicialmente estabelecidas no Programa, tornando inconsequente o ajustamento definido no PAM;



- II. Pelo tempo decorrido desde a sua implementação, e para efeitos de adequação do PAM à realidade atual da administração local em Portugal, torna-se necessária a revisão das metas ao nível da receita, da despesa, dos saldos orçamentais, do pessoal ao serviço e da dívida municipal, bem como das medidas de reequilíbrio orçamental acordadas;
- III. O MUNICÍPIO solicitou ao FAM, em 9 de junho de 2025, a abertura formal do primeiro processo de revisão ordinária do PAM, tendo apresentado a respetiva proposta ao abrigo do artigo 33.º da LFAM;
- IV. A proposta de revisão do PAM, mereceu parecer favorável da Direção Executiva do FAM, conforme relatório datado de 8 de setembro de 2025, e foi aprovada pela Direção Executiva em [data] de 2025, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da LFAM;

É livremente estipulado e de boa-fé reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato PAM, celebrado entre as partes em 2 de outubro de 2018, que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Pela presente Adenda são alteradas as cláusulas segunda e quinta do Contrato PAM, e são aditadas ao n.º 1 e ao n.º 2 da cláusula segunda do Contrato do PAM, as alíneas l) e m), no âmbito da Receita, e a alínea n), no âmbito da Despesa, que passam a ter as seguintes redações:

«

CLÁUSULA SEGUNDA

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

«Medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita»

1.

a)

b)

c)

d)

e) Analisar os benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do Município, bem como abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município.

f)

g)

h) Atualizar os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.

i)

j)

k)

l) Celebrar, até ao final do 1.º trimestre de 2026, um protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira e a operacionalizá-lo de forma contínua, com vista ao reforço da cobrança coerciva de dívidas fiscais e não fiscais, reduzindo as dívidas de terceiros que possam ser executadas por este meio.

m) Implementar, até 2026, uma plataforma digital para submissão e pagamento de pedidos de licenciamento municipal, promovendo o aumento da receita própria e a regularização de atividades não licenciadas. Garantir, no primeiro ano de funcionamento, que pelo menos 60% dos pedidos sejam submetidos digitalmente.

«Medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa»

2.

Handwritten signature in blue ink.

a) Garantir um nível de despesa com pessoal inferior a 35% da receita efetiva.

b) *(Revogada)*

c)

d)

e) *(Revogada)*

f)

g)

h) *(Revogada)*

i) Atualizar a norma de Controlo Interno e implementar o sistema de normalização contabilística para a administração pública – SNC-AP até final de 2025.

j) Proceder à análise de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados.

k) Reanalisar e manter atualizados os regulamentos de atribuição de apoios, assegurando a introdução de critérios exigentes, objetivos e transparentes na sua concessão, devendo ser definidos mecanismos sistemáticos de aferição e avaliação dos resultados, tanto quantitativos como qualitativos, com vista à melhoria contínua.

l).....

m) *(Revogada)*

n) Instalar, até 2026, Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) em edifícios municipais, com vista à redução sustentada dos encargos com eletricidade, promovendo a eficiência energética e a racionalização da despesa. Garantir, até 2027, uma redução mínima de 20% na fatura energética dos edifícios intervencionados.

CLÁUSULA QUINTA

(Outras obrigações)

.....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expetável o seu não cumprimento, face aos objetivos constantes dos mapas 3 e 4, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.

h).....

i).....

j).....

ARTIGO SEGUNDO

Pela presente Adenda alteram-se os mapas 1, 2 e 3 anexos ao Contrato PAM e aditam-se os mapas 4 e 5, que passam igualmente a integrar o referido Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato PAM do MUNICÍPIO, que não tenham sido expressamente alteradas nesta Adenda, mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.

ARTIGO QUARTO

Republica-se o Contrato PAM celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, constante do Anexo I à presente Adenda, com as alterações previstas nas cláusulas segunda e quinta, que dela fazem parte integrante.

ARTIGO QUINTO

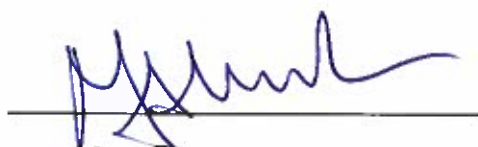
A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.



14

Feito em dois exemplares de igual valor, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, em Lisboa, aos 09 dias do mês de Outubro de 2025.

Fundo de Apoio Municipal


(Miguel Almeida, Presidente)

Município do Fundão


(Paulo Fernandes, Presidente)

Anexos:

- Mapa 1 Metas de Execução da Receita
- Mapa 2 Metas de Execução da Despesa
- Mapa 3 Metas de Execução dos Saldos
- Mapa 4 Metas de Trajetória da Dívida
- Mapa 5 Metas do Pessoal ao Serviço
- Anexo I Republicação do contrato PAM

ANEXO I
CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DO FUNDÃO, CELEBRADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2018

A. Considerando que:

O Município do Fundão (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), após algumas reuniões de negociações e esclarecimentos, em julho de 2018, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação;

B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;

C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 10 de setembro de 2018, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;

D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão de vinte e oito de setembro de 2018, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM

É celebrado entre o FAM e o Município, o contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objetivos do PAM)

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.



Cláusula 2.ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de equilíbrio orçamental para otimização da receita:

- a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.
- b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- c) Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM.
- d) Manutenção da aplicação da majoração em 30% do IMI, para imóveis em mau estado de conservação.
- e) Analisar os benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do Município, bem como abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município.
- f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.
- g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere a arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constante do Mapa 1 em anexo.
- h) Atualizar os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no

regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.

- i) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
- j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.
- l) Celebrar, até ao final do 1.º trimestre de 2026, um protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira e a operacionalizá-lo de forma contínua, com vista ao reforço da cobrança coerciva de dívidas fiscais e não fiscais, reduzindo as dívidas de terceiros que possam ser executadas por este meio.
- m) Implementar, até 2026, uma plataforma digital para submissão e pagamento de pedidos de licenciamento municipal, promovendo o aumento da receita própria e a regularização de atividades não licenciadas. Garantir, no primeiro ano de funcionamento, que pelo menos 60% dos pedidos sejam submetidos digitalmente.

2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de equilíbrio orçamental para racionalização da despesa:

- a) Garantir um nível de despesa com pessoal inferior a 35% da receita efetiva.
- b) Revogado.
- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
- d) O Município fica condicionado à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
- e) Revogado.



- 
- f) Racionalizar os custos de manutenção preventiva e corretiva, o consumo de água nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com a aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - g) Garantir um nível de despesas com serviço da dívida inferior a 15% da receita efetiva.
 - h) Revogado
 - i) Atualizar a norma de Controlo Interno e implementar o sistema de normalização contabilística para a administração pública – SNC-AP até final de 2025.
 - j) Proceder à análise de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados.
 - k) Reanalisar e manter atualizados os regulamentos de atribuição de apoios, assegurando a introdução de critérios exigentes, objetivos e transparentes na sua concessão, devendo ser definidos mecanismos sistemáticos de aferição e avaliação dos resultados, tanto quantitativos como qualitativos, com vista à melhoria contínua.
 - l) Promover a resolução da dívida em contencioso através da negociação de acordos de pagamento com os credores.
 - m) Revogado
 - n) Instalar, até 2026, Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) em edifícios municipais, com vista à redução sustentada dos encargos com eletricidade, promovendo a eficiência energética e a racionalização da despesa. Garantir, até 2027, uma redução mínima de 20% na fatura energética dos edifícios intervencionados.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos Mapas 1,2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros, na ótica orçamental e transferência de terceiros).

5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.



Cláusula 3.ª

(Reestruturação da Dívida)

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- b) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

Cláusula 4.ª

(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimos até ao montante de € 66.017.852,13 (sessenta e seis milhões, dezassete mil e oitocentos e cinquenta e dois euros e treze cêntimos), pelo prazo de 30 (trinta) anos.
2. Os termos e condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5.ª

(Outras Obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- 
- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
 - b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos Mapas 1 e 2 .
 - c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
 - d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
 - e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
 - f) Facultar ao FAM todos os elementos que vieram a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
 - g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente exetável o seu não cumprimento, face aos objetivos constantes dos Mapas 4 e 5, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
 - h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
 - i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
 - j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

Cláusula 6.ª

(Monitorização)



A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

a) Mensalmente:

- I. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
- II. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
- III. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.

b) Trimestralmente:

- I. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
- II. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
- III. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
- IV. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
- V. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos municipais, nomeadamente a autoridade Tributária e aduaneira.

Cláusula 7.ª

(Incumprimentos)

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º da LFAM.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 anos.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 2 dias de outubro de 2018.

Anexos:

- Mapa 1 Metas de Execução da Receita
- Mapa 2 Metas de Execução da Despesa
- Mapa 3 Metas de Execução dos Saldos
- Mapa 4 Metas de Trajetória da Dívida
- Mapa 5 Metas do Pessoal ao Serviço

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 1: Metas de execução da Receita

Município:

Fundo:

Data:

Capítulo	Designação/Receita	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
01	Impostos Diretos	6 110 447,28	6 211 252,14	6 273 364,67	6 336 096,31	6 399 459,30	6 463 453,89	6 528 068,43	6 593 369,31	6 659 303,01	6 725 896,04	6 793 135,00	6 861 086,55	6 929 697,41	6 998 994,39	7 068 984,53	7 139 674,17
02	Impostos Indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	758 759,17	768 132,28	775 813,60	783 571,74	791 407,46	799 321,58	807 314,75	815 387,89	823 541,77	831 777,19	840 094,96	848 495,31	856 980,67	865 550,68	874 206,19	882 948,25
05	Rendimentos da propriedade	2 144 937,44	2 145 128,05	2 146 579,88	2 148 345,12	2 210 127,58	2 232 238,85	2 254 551,16	2 277 096,65	2 299 867,42	2 322 866,29	2 346 094,96	2 369 555,91	2 393 251,47	2 417 183,90	2 441 355,82	2 465 769,38
06	Transferências correntes	20 873 834,39	21 921 476,48	22 662 547,27	23 140 803,16	23 632 085,30	23 867 390,85	24 105 814,76	24 341 432,90	24 585 039,18	24 830 889,52	25 079 196,42	25 329 990,40	25 583 290,51	25 839 129,31	26 097 514,44	26 358 489,99
07	Venda de bens e serviços correntes	3 903 501,81	4 416 908,69	4 461 072,79	4 505 683,45	4 550 780,29	4 596 247,69	4 642 210,17	4 688 832,27	4 735 516,59	4 782 873,78	4 830 702,52	4 879 009,54	4 927 799,44	4 977 077,63	5 026 848,41	5 077 116,89
08	Outras receitas correntes	919 022,85	299 950,20	302 949,50	305 979,00	308 038,78	312 129,17	315 250,46	318 402,97	321 587,00	324 802,67	328 050,90	331 331,41	334 644,72	337 991,17	341 371,08	344 784,79
	RECEITAS CORRENTES	84 110 282,36	35 762 842,80	36 642 327,10	37 260 380,79	37 892 834,50	38 270 771,98	38 651 229,70	39 034 112,00	39 424 857,12	39 819 105,89	40 217 296,75	40 619 488,72	41 025 664,41	41 435 921,06	41 850 280,27	42 268 783,07
09	Venda de bens de investimento	1 262 387,24	418 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Transferências de capital	4 384 096,84	11 521 044,25	13 674 696,27	12 213 778,83	10 055 273,80	8 845 440,47	7 708 887,23	6 962 068,22	7 081 683,85	7 102 000,69	7 173 020,60	7 244 750,90	7 317 198,41	7 390 370,89	7 464 274,10	7 538 916,84
11	Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Outras receitas de capital	72 853,44	42 900,00	43 329,00	43 762,29	44 199,91	44 641,91	45 088,33	45 539,21	45 994,61	46 454,55	46 918,19	47 388,29	47 862,17	48 340,79	48 824,20	49 312,44
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	73 858,90	24 100,00	24 341,00	24 584,41	24 830,25	25 078,56	25 329,94	25 582,64	25 838,46	26 096,85	26 357,82	26 621,89	26 887,61	27 156,48	27 428,05	27 702,33
16	Saldo da gestão anterior	1 407 147,54	822 944,13	1 464 500,86	2 193 970,14	3 028 383,71	4 143 112,87	5 495 101,75	6 829 764,79	8 289 089,04	10 027 207,61	11 713 276,93	13 451 439,44	15 242 422,15	17 086 521,90	18 991 428,97	20 949 899,58
	RECEITAS DE CAPITAL	5 719 337,72	11 982 744,25	13 718 027,27	12 257 541,12	10 098 473,72	8 890 082,88	7 753 975,54	7 007 802,42	7 077 678,46	7 148 455,24	7 219 938,79	7 292 188,19	7 365 080,58	7 438 713,19	7 513 098,90	7 588 229,28
	RECEITA DE CAPITAL EFETIVA	5 792 891,62	12 006 844,25	13 742 368,27	12 282 125,53	10 124 303,97	8 915 380,94	7 779 304,90	7 033 185,07	7 103 516,92	7 174 562,09	7 246 297,61	7 318 760,58	7 391 948,19	7 465 867,67	7 540 526,35	7 615 931,61
	RECEITA EFETIVA	89 902 974,80	47 769 686,85	50 384 695,38	49 542 506,32	48 017 182,47	47 185 932,92	46 432 534,61	46 067 697,07	46 528 874,04	46 993 657,78	47 463 594,36	47 938 230,90	48 417 612,60	48 901 788,78	49 390 806,61	49 884 714,61
	RECEITA TOTAL	89 902 974,80	47 769 686,85	50 384 695,38	49 542 506,32	48 017 182,47	47 185 932,92	46 432 534,61	46 067 697,07	46 528 874,04	46 993 657,78	47 463 594,36	47 938 230,90	48 417 612,60	48 901 788,78	49 390 806,62	49 884 714,61

Município:

Fundo

Data:

Capítulo	Designação/Receita	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
01	Impostos Diretos	7 211 070,91	7 283 181,62	7 356 013,44	7 429 573,57	7 503 869,31	7 578 906,00	7 654 697,08	7 731 244,05	7 808 556,49
02	Impostos Indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	891 777,73	900 695,51	909 702,46	918 799,49	927 987,48	937 267,36	946 640,03	956 106,43	965 667,50
05	Rendimentos da propriedade	2 490 427,07	2 515 331,34	2 540 484,66	2 565 889,50	2 591 548,40	2 617 463,88	2 643 638,52	2 670 074,91	2 696 775,66
06	Transferências correntes	26 622 074,48	26 888 295,23	27 157 178,18	27 428 749,96	27 703 037,46	27 980 067,84	28 259 868,51	28 542 467,20	28 827 891,87
07	Venda de bens e serviços correntes	5 127 888,06	5 179 166,94	5 230 958,61	5 283 268,20	5 336 100,88	5 389 461,89	5 443 356,51	5 497 790,07	5 552 767,98
08	Outras receitas correntes	348 232,64	351 714,96	355 232,11	358 784,44	362 372,28	365 996,00	369 655,96	373 352,52	377 086,05
	RECEITAS CORRENTES	42 691 470,90	43 118 285,61	43 549 569,47	43 985 065,16	44 424 915,81	44 869 164,97	45 317 856,62	45 771 085,19	46 228 745,54
09	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Transferências de capital	7 614 306,01	7 690 449,07	7 767 353,56	7 845 027,09	7 923 477,36	8 002 732,14	8 082 739,26	8 163 566,65	8 245 202,32
11	Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Outras receitas de capital	49 805,57	50 803,62	50 806,66	51 814,73	51 827,87	52 846,15	52 869,61	53 398,81	53 932,29
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	27 979,35	28 259,15	28 541,74	28 827,15	29 115,43	29 406,58	29 700,65	29 997,65	30 297,63
16	Saldo da gerência anterior	22 962 309,68	24 700 806,74	26 437 185,93	28 151 835,23	30 285 146,80	32 237 515,90	34 289 342,94	36 361 081,53	38 512 989,55
	RECEITAS DE CAPITAL	7 664 111,58	7 740 752,69	7 818 160,22	7 896 841,82	7 975 305,24	8 055 058,29	8 135 808,87	8 216 966,96	8 299 134,61
	RECEITA DE CAPITAL EFETIVA	7 692 090,93	7 769 011,84	7 846 701,96	7 925 168,97	8 004 420,66	8 084 464,87	8 165 309,52	8 246 962,61	8 329 432,24
	RECEITA EFETIVA	50 383 561,83	50 887 397,45	51 396 271,42	51 910 234,14	52 429 336,48	52 953 629,84	53 483 166,14	54 017 997,80	54 558 177,78
	RECEITA TOTAL	50 383 561,83	50 887 397,45	51 396 271,42	51 910 234,14	52 429 336,48	52 953 629,84	53 483 166,14	54 017 997,80	54 558 177,78





[Handwritten signature]

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 2: Metas de execução da Despesa

Município:

Fundão

Data:

Agrupamento	Designação/Despesa	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
01	Despesas com o Pessoal	11 716 894,06	12 246 116,00	12 496 329,48	12 868 088,36	13 250 968,71	13 383 478,89	13 517 813,18	13 652 486,31	13 789 011,17	13 926 901,28	14 066 170,30	14 206 832,00	14 348 900,82	14 492 389,32	14 637 313,32	14 783 686,35
02	Aquisição de bens e serviços	13 464 295,60	14 902 894,30	15 051 923,24	15 195 698,98	15 347 633,97	15 490 981,53	15 643 391,35	15 747 325,26	15 904 798,51	16 063 846,50	16 224 484,96	16 386 729,81	16 550 597,11	16 716 108,08	16 883 264,11	17 052 096,75
03	Juros e outros encargos	585 835,47	551 931,33	498 483,75	452 047,16	423 626,31	404 216,26	388 988,26	345 929,09	330 129,59	314 531,35	298 547,60	282 777,30	267 028,48	251 337,19	235 797,46	220 261,32
04	Transferências correntes	3 093 129,68	3 191 966,00	3 229 279,66	3 255 512,46	3 288 067,58	3 320 948,26	3 354 157,74	3 387 609,32	3 421 576,31	3 455 793,07	3 490 348,99	3 525 253,49	3 560 506,03	3 596 111,09	3 632 072,20	3 668 392,92
05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Outras despesas correntes	548 271,46	540 000,00	545 400,00	550 854,00	556 362,54	561 926,17	567 545,43	573 220,88	578 953,09	584 742,62	590 590,05	596 495,95	602 460,91	608 485,52	614 570,37	620 716,08
	DESPESAS CORRENTES	29 407 926,27	31 432 907,63	31 815 416,13	32 322 790,94	32 866 681,10	33 161 530,60	33 471 885,95	33 708 090,88	34 024 467,61	34 345 613,83	34 670 142,30	34 998 082,55	35 329 492,15	35 664 416,20	36 008 017,36	36 345 151,42
07	Aquisição de bens de capital	6 270 064,36	10 630 323,67	13 001 576,47	11 829 710,43	9 811 468,81	8 546 683,13	7 184 401,22	6 328 263,42	6 391 546,06	6 455 461,52	6 520 016,13	6 585 216,30	6 651 068,46	6 717 579,14	6 784 754,94	6 852 602,48
08	Transferências de capital	2 366 311,00	2 634 575,00	2 660 920,75	2 687 530,96	2 714 407,26	2 741 552,31	2 768 968,80	2 796 659,45	2 824 627,00	2 852 874,21	2 881 409,88	2 910 218,84	2 939 321,93	2 968 716,05	2 998 404,10	3 028 389,03
09	Activos financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Passivos financeiros	2 442 876,40	2 430 924,00	2 177 312,57	1 868 640,40	1 509 886,14	1 284 158,00	1 673 105,60	1 672 789,09	1 653 614,80	1 653 638,91	1 653 688,94	1 653 703,91	1 653 830,21	1 646 159,66	1 646 159,66	1 646 159,66
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Operações extraorçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	11 079 251,76	15 695 822,67	17 669 808,79	16 385 881,78	14 085 762,21	12 672 883,44	11 626 475,62	10 797 711,97	10 889 787,85	10 961 874,83	11 035 108,95	11 140 138,04	11 244 220,80	11 332 484,86	11 429 818,70	11 527 151,17
	DESPESA DE CAPITAL EFETIVA	8 636 375,36	13 264 898,67	15 662 497,22	14 517 241,38	12 525 876,07	11 288 235,44	9 953 370,02	9 124 922,88	9 216 173,05	9 308 335,72	9 401 420,01	9 495 435,13	9 590 390,39	9 686 295,20	9 783 159,04	9 880 991,51
	DESPESA EFETIVA	38 044 301,63	44 697 206,30	47 477 913,35	46 839 442,34	45 392 557,17	44 449 786,04	43 424 765,97	42 831 583,73	43 240 640,67	43 653 949,55	44 071 562,91	44 493 523,68	44 919 883,14	45 350 721,40	45 786 176,40	46 226 144,93
	DESPESA TOTAL	49 123 553,39	60 394 032,97	64 947 726,14	63 624 384,68	59 878 323,38	57 139 572,08	55 048 241,59	53 629 305,71	53 960 381,52	54 307 824,38	54 765 671,26	55 238 618,83	55 719 873,54	56 207 492,80	56 709 335,14	57 233 296,86

Município:

Fundão

Data:

Agrupamento	Designação/Despesa	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
01	Despesas com o Pessoal	14 931 523,21	15 080 838,44	15 231 646,83	15 383 963,30	15 537 802,59	15 693 180,96	15 850 112,77	16 008 613,89	16 168 700,03
02	Aquisição de bens e serviços	17 222 617,72	17 394 843,90	17 568 792,34	17 744 480,26	17 921 925,06	18 101 144,31	18 282 155,76	18 464 977,31	18 649 627,09
03	Juros e outros encargos	203 930,00	185 223,26	166 520,23	147 820,93	129 125,41	110 433,71	91 745,86	73 061,90	54 381,88
04	Transferências correntes	3 705 076,85	3 742 127,62	3 779 548,90	3 817 344,38	3 855 517,83	3 894 073,01	3 933 013,74	3 972 343,87	4 012 067,31
05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Outras despesas correntes	626 923,24	633 192,47	639 524,39	645 919,64	652 378,83	658 902,62	665 491,65	672 146,56	678 868,03
	DESPESAS CORRENTES	36 690 071,02	37 036 225,69	37 386 082,68	37 739 528,51	38 096 750,06	38 457 784,61	38 822 519,77	39 191 143,55	39 563 644,34
07	Aquisição de bens de capital	6 921 128,51	6 990 339,79	7 060 243,19	7 130 845,62	7 202 154,08	7 274 175,62	7 346 917,38	7 420 386,55	7 494 590,42
08	Transferências de capital	3 058 673,79	3 089 261,38	3 120 154,85	3 151 357,24	3 182 871,64	3 214 701,17	3 246 849,00	3 279 318,29	3 312 112,26
09	Activos financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Passivos Financeiros	1 975 191,40	1 975 191,40	1 975 191,40	1 975 191,40	1 975 191,40	1 975 191,40	1 975 191,40	1 975 191,40	1 975 191,40
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Operações extraorçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	11 954 993,70	12 054 792,58	12 155 589,44	12 257 884,26	12 360 217,12	12 464 068,20	12 568 957,77	12 674 896,24	12 781 894,08
	DESPESA DE CAPITAL EFETIVA	9 979 802,30	10 079 601,18	10 180 398,04	10 282 202,86	10 385 025,72	10 488 876,80	10 593 766,37	10 699 704,84	10 806 702,68
	DESPESA EFETIVA	46 669 873,31	47 115 826,87	47 566 430,72	48 021 731,37	48 481 775,78	48 946 611,40	49 416 286,14	49 890 848,39	50 370 347,02
	DESPESA TOTAL	48 645 064,71	49 091 018,27	49 541 822,12	49 996 922,77	50 456 967,18	50 921 802,80	51 391 477,54	51 866 089,79	52 345 538,42





Município:

Fundo:

Data:

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 3: Metas de execução dos Saldos

Saldo	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Saldo Corrente	4 702 356,71	4 330 534,87	4 826 950,87	4 938 179,83	5 026 177,40	5 109 223,38	5 181 833,76	5 327 851,34	5 400 886,51	5 475 881,86	5 547 113,85	5 621 383,17	5 696 172,57	5 771 484,84	5 847 262,91	5 923 629,65
Saldo Primário	5 259 182,38	4 882 608,30	5 325 384,72	5 380 736,88	5 448 903,79	5 513 437,64	5 570 832,83	5 673 788,34	5 730 118,84	5 787 828,22	5 845 783,45	5 904 158,47	5 963 309,86	6 022 832,85	6 083 948,37	6 145 888,88
Saldo da Capital	-5 339 914,04	-5 713 078,42	-4 121 782,52	-4 128 340,66	-3 636 288,48	-3 782 311,04	-3 872 508,04	-3 790 108,53	-3 792 388,48	-3 813 518,40	-3 835 148,14	-3 856 999,85	-3 879 148,82	-3 883 743,87	-3 918 228,40	-3 938 921,88
Saldo Efetivo	1 633 622,87	9 672 488,33	2 906 782,85	2 703 863,96	2 824 605,39	2 736 146,88	3 007 708,64	3 236 113,33	3 287 733,37	3 388 708,23	3 382 033,48	3 446 706,62	3 487 728,36	3 531 867,33	3 604 838,22	3 638 588,75
Saldo Total	-584 283,43	841 556,58	729 489,46	834 423,58	1 114 719,14	1 351 968,88	1 334 643,04	1 563 384,34	1 634 136,87	1 686 089,32	1 738 342,51	1 781 002,71	1 843 889,35	1 904 907,67	1 958 470,54	2 012 418,09

Saldo corrente = receita corrente-despesa corrente

Saldo primário = receita corrente -despesa corrente (deduzida encargos dívida - juros)

Saldo capital = receita de capital-despesa capital

Saldo global ou efetivo = receita efetiva-despesa efetiva

Saldo total = receita total-despesa total



Município:

Fundão

Data:

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 3: Metas de execução dos Saldos

Saldo	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Saldo Corrente	6 001 399,89	6 062 159,92	6 163 536,79	6 245 536,66	6 328 165,75	6 411 430,36	6 495 536,85	6 579 881,64	6 666 101,20
Saldo Primário	6 205 329,89	6 267 383,18	6 330 057,02	6 395 557,59	6 457 291,16	6 521 864,07	6 587 082,71	6 652 953,54	6 719 483,08
Saldo de Capital	-4 230 882,12	-4 314 039,89	-4 387 429,22	-4 341 052,44	-4 384 913,88	-4 409 008,90	-4 433 548,80	-4 457 953,28	-4 482 759,46
Saldo Efetivo	3 713 886,52	3 771 570,58	3 829 840,71	3 886 502,77	3 947 580,89	4 007 056,44	4 066 880,80	4 127 149,41	4 187 830,78
Saldo Total	1 796 487,12	1 796 379,18	1 854 649,51	1 913 313,57	1 972 989,29	2 031 827,04	2 091 688,60	2 151 958,01	2 212 699,36

Saldo corrente = receita corrente-despesa corrente

Saldo primário = receita corrente -despesa corrente (dedu

Saldo capital = receita de capital-despesa capital

Saldo global ou efetivo = receita efetiva-despesa efetiva

Saldo total = receita total-despesa total

Handwritten signature and initials.



Handwritten signature and initials

PROGRAMA DE ARUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 4: Metas de execução da Dívida Total

Município:

Fundo:

Data:

	DÍVIDA TOTAL	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
		Executada	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12
2	(1+2+14)	43 905 189,06	41 404 265,06	39 176 952,49	37 255 840,94	35 745 954,80	34 361 796,80	32 688 881,30	31 015 902,11	29 362 287,31	27 708 648,40	26 054 958,46	24 401 255,55	22 747 425,34	21 101 265,68	19 455 106,02	17 808 946,36
3	Dívida do Município (2+3+6+12+13)	43 905 189,06	41 404 265,06	39 176 952,49	37 255 840,94	35 745 954,80	34 361 796,80	32 688 881,30	31 015 902,11	29 362 287,31	27 708 648,40	26 054 958,46	24 401 255,55	22 747 425,34	21 101 265,68	19 455 106,02	17 808 946,36
4	Dívida a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Dívida a fornecedores curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Dívida a fornecedores médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Dívida Financeira (8+7+8)	43 905 189,06	41 404 265,06	39 176 952,49	37 255 840,94	35 745 954,80	34 361 796,80	32 688 881,30	31 015 902,11	29 362 287,31	27 708 648,40	26 054 958,46	24 401 255,55	22 747 425,34	21 101 265,68	19 455 106,02	17 808 946,36
8	Curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Médio e longo prazo (8+9+10+11)	43 905 189,06	41 404 265,06	39 176 952,49	37 255 840,94	35 745 954,80	34 361 796,80	32 688 881,30	31 015 902,11	29 362 287,31	27 708 648,40	26 054 958,46	24 401 255,55	22 747 425,34	21 101 265,68	19 455 106,02	17 808 946,36
10	Dívida bancária	43 682 717,92	41 251 793,91	39 074 481,34	37 205 840,94	35 695 954,80	34 311 796,80	32 638 881,30	30 965 902,11	29 312 287,31	27 658 648,40	26 004 958,46	24 351 255,55	22 697 425,34	21 051 265,68	19 405 106,02	17 758 946,36
11	Leasing	222 471,15	152 471,15	102 471,15	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00
12	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Dívidas ao Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Dívidas a outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Dívida de Entidades Participadas (14+15+18+21+22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Dívida a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Dívida a fornecedores curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Dívida a fornecedores médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Dívida Financeira (18+19+20)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Dívidas ao Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Dívidas a outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviço da dívida (juros + amortizações)	2 996 788,13	2 950 958,00	2 843 580,02	2 288 149,09	1 900 648,59	1 755 181,76	2 028 549,44	1 984 858,52	1 948 545,87	1 913 430,02	1 817 350,89	1 901 246,70	1 885 171,83	1 861 554,14	1 849 854,96	1 829 755,82
Rácio da Dívida Total	1,51	1,79	1,13	1,05	0,98	0,92	0,86	0,81	0,78	0,71	0,66	0,61	0,57	0,52	0,47	0,43
Passivos contingentes do Município	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17
Passivos contingentes das Entidades Participadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da dívida/Racão efetiva	0,08	0,08	0,05	0,05	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04

Nota:

No presente quadro deverão ser preenchidas as colunas correspondentes ao período do contrato de assistência financeira celebrado com o Fundo de Apoio Municipal



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 4: Metas de execução da Dívida Total

Município:

Fundo:

Data:

	DÍVIDA TOTAL	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
		Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12
1	(1+2+3+4)	15 833 754,96	13 858 563,56	11 883 372,16	9 908 180,76	7 932 989,36	5 957 797,96	3 982 606,56	2 007 415,16	50 000,00
2	Dívida do Município (2=3+5+12+13)	15 833 754,96	13 858 563,56	11 883 372,16	9 908 180,76	7 932 989,36	5 957 797,96	3 982 606,56	2 007 415,16	50 000,00
3	Dívida a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Dívida a fornecedores curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Dívida a fornecedores médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Dívida Financeira (6=7+8)	15 833 754,96	13 858 563,56	11 883 372,16	9 908 180,76	7 932 989,36	5 957 797,96	3 982 606,56	2 007 415,16	50 000,00
7	Curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Médio e longo prazo (8=9+10+11)	15 833 754,96	13 858 563,56	11 883 372,16	9 908 180,76	7 932 989,36	5 957 797,96	3 982 606,56	2 007 415,16	50 000,00
9	Dívida bancária	15 783 754,96	13 808 563,56	11 833 372,16	9 858 180,76	7 882 989,36	5 907 797,96	3 932 606,56	1 957 415,16	0,00
10	Leasing	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00
11	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Dívidas ao Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Dívida a outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Dívida de Entidades Participadas (14=15+18+21+22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Dívida a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Dívida a fornecedores curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Dívida a fornecedores médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Dívida Financeira (18=19+20)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Dívidas ao Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Dívida a outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviço da dívida (juros e amortizações)	2 342 089,59	2 128 012,53	2 103 935,47	2 084 858,41	2 065 781,36	2 046 704,30	2 027 627,24	2 008 550,19	1 989 473,13
Rácio da Dívida Total	0,36	0,33	0,38	0,23	0,18	0,14	0,09	0,04	0,00
Passivos contingentes do Município	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	22 248 360,17	0,00
Passivos contingentes das Entidades Participadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço de dívida/Receita efetiva	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04

Nota:
No presente quadro deverão ser preenchidas as colunas cor-de-rosa.



[Handwritten signature]

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 5: Pessoal

Município: _____
Fundão: _____
Data: _____

MUNICÍPIO	2024	Rescisões	Internações	APOSENTAÇÕES												N.º de trabalhadores
		2024	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	
Pessoal ao serviço	481	0	0	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pessoal afeto à área da educação (*)	150	0	0	10	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	
Pessoal afeto outras áreas de descentralização competências	0	0	0	4	1	1	0	0	1	1	0	0	1	4	1	
Total	631	0	0	29	21	21	20	20	21	21	20	20	21	29	21	
(*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação																

(*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação

INFORMAÇÃO SOBRE AS EMPRESAS LOCAIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Número total de Trabalhadores	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
Estimativa de número de Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INFORMAÇÃO SOBRE AS EMPRESAS LOCAIS	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048					
Número total de Trabalhadores	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66					
Estimativa de número de Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 5: Pessoal

Município:

Fundão

Data:

N.º de trabalhadores

MUNICÍPIO	APOSENTAÇÕES											
	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Pessoal ao serviço	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto à área de educação (*)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Pessoal afeto outras áreas de descentralização competências	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1
Total	21	20	20	21	21	20	20	21	21	21	21	21



[Handwritten signature]

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 5: Pessoal

Município:

Fundão

Data:

MUNICÍPIO	CONTRATAÇÕES															N.º de trabalhadores	
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039		
Pessoal ao serviço			10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10		
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
Pessoal afeto à área de educação (*)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5		
Pessoal afeto outras áreas de descentralização competências	4	1	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1		
Total	14	11	19	17	17	18	18	17	17	18	18	18	18	18	18		



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 5: Pessoal

Handwritten signature

Município:

Fundão

Data:

N.º de trabalhadores

MUNICÍPIO	CONTRATAÇÕES								
	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Pessoal ao serviço	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Pessoal afeto à área de educação (*)	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Pessoal afeto outras áreas de descentralização competências	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total	18	18	18	18	18	18	18	18	18